

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº. 09.26.22/01-TP.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro do ano de 2023, às 09h00min, na sala da Comissão Permanente de Licitação do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS, localizado na Avenida Doca Nogueira S/N – Centro – Pacajus - Ceará - CEP: 62.780-000, reuniu-se a citada Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 009/2022 de 16 de março de 2022, composta respectivamente pelos servidores Sra. Shérica Cardoso Sales, presidente da sessão, Giseuda Oliveira Braga de Freitas e Elisama de Oliveira Lima, Membros, abaixo assinados, com observância as disposições contidas na **Tomada de Preços nº. 09.26.22/01-TP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE EXTERNO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), GERADOS PELO CEO DR. FRANCISCO MANSUETO DE SOUSA E PELA POLICLÍNICA DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENESES, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS** e, com observância as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações para análise das propostas de preços. Ressalte-se que na Sessão de Abertura dos Envelopes ocorrida em 18 de janeiro de 2023 iniciiei a referida sessão reiterando o resultado da análise da habilitação e informando que somente as empresas habilitadas participariam desta fase, quais sejam, **1) BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.216.990/0001-89; 2) URBANLIMP SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.525.971/0001-13.** Nesta oportunidade, restou constatada a presença da empresa **BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA**, a qual estava na sessão representada por Rute Campos Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 464.188.063-87 e a ausência da empresa **URBANLIMP SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**. Ato contínuo, ainda durante a sessão de abertura das propostas, todos os presentes verificaram a inviolabilidade dos envelopes de **“PROPOSTA DE PREÇOS”** e, em seguida, foi realizada a abertura dos envelopes das propostas, as quais foram analisadas e rubricadas pelos presentes. Dada a palavra à representante da empresa **BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA** esta se manifestou afirmando que na proposta da URBANLIMP os valores estavam corretos, mas que a unidade de medida do item 4 estava diferente da descrita no Edital. Em seguida foi informado que o resultado da fase de julgamento das propostas seria divulgado posteriormente, pelos meios oficiais, devido a necessidade de uma análise minuciosa quanto aos termos das propostas e orçamentos apresentados. Analisadas as propostas de preços declaramos como **CLASSIFICADAS** as propostas de preços das empresas **BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA** e **URBANLIMP SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, onde estas apresentaram, respectivamente, as propostas de preços nos valores globais de R\$ 198.173,50 (cento e noventa e oito mil, cento e setenta e três reais e cinquenta centavos) e R\$ 133.080,00 (cento e trinta e três mil e oitenta reais). No que pertine a manifestação da representante da empresa **BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA** realizada na sessão de abertura das propostas, ressaltamos que o fato da unidade de medida do item 4 da Proposta de Preços da empresa **URBANLIMP SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA** estar diferente da descrita no Edital, não é causa para desclassificação desta, uma vez que o Edital em seu item 6.2.2 destaca que, em caso de equívocos na unidade de medida, a Comissão considerará como correta a unidade expressa no orçamento do Consórcio. Senão, vejamos: *“6.2.2 - No caso de erro na coluna UNIDADE, a Comissão considerará como correta a Unidade expressa no Orçamento do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL para o item.”* Deste modo, fica **declarada vencedora** do certame a empresa **URBANLIMP SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, onde a mesma apresentou o menor preços dentre as propostas classificadas, no valor de **R\$ 133.080,00 (cento e trinta e três mil e oitenta reais)**. Em seguida determino a intimação da presente decisão através de publicação em Jornal de Grande Circulação e Diário Oficial do Estado do Ceará, franqueadas vistas aos interessados e iniciado o prazo recursal à partir da referida

publicação (Art. 109, inciso I, "b" da Lei Federal nº 8.666/93). Dando seguimento, não havendo nada mais a ser acrescentado, declaro encerrada a sessão, sendo então lavrada a presente ata, por mim, Shérica Cardoso Sales, que vai assinada por todos os presentes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


Shérica Cardoso Sales
Presidente


Giseuda Oliveira Braga de Freitas
Membro


Elisama de Oliveira Lima
Membro